DECISÕES EM ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

TRT 9ª REGIÃO

ÍNDICE

CUSTAS PROCESSUAIS

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3:
TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0001397-93-2018.5.09.0000. Artigo 844, § 2º, II e § 3º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Inconstitucionalidade da expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita" prevista no art. 844, §2º, da CLT e inconstitucionalidade do § 3º do art. 844 da CLT quanto ao pagamento das custas para a propositura de nova demanda.

CORREÇÃO MONETÁRIA.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1:
TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0001208-18.2018.5.09.0000. Artigo 879, §7º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Aplicação da TR como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas.

EXECUÇÃO

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 10:
TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade. ARGINC. Aplicabilidade, ou não,do art. 513, § 5º, do CPC, no Processo do Trabalho.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5:
TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0001657-05.2020.5.09.0000. Inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

JORNADA DE TRABALHO

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 8:
TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade. ARGINC 0000632-20.2021.5.09.0000. Inconstitucionalidade do § 3º do art. 235-C da CLT , Que faculta, no caso do motorista, o fracionamento e a coincidência do intervalo de 11h a cada 24h de trabalho, com as condicionantes que prevê.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 9:
TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade. ARGINC 0000825-35.2021.5.09.0000. Inconstitucionalidade dos §§ 8º e 9º do art. 235-Cda CLT. Motorista profissional. Tempo de espera.

JORNADA DE TRABALHO

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4:
TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0000941-12.2019.5.09.0000. Art. 235-C, caput, e parágrafo 17, da CLT, redação pela Lei 13.103/2015. Excesso de jornada de

trabalho. Motorista profissional.

PRESCRIÇÃO.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2:
TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0001221-17.2018.5.09.0000. Prescrição de férias dos empregados do Município de Florestópolis. Inconstitucionalidade do artigo 239 da Lei Municipal 1.312/2013.

REMUNERAÇÃO; PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6:
TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0000431-28.2021.5.09.0000. Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 7:
TRT/9. Arguição de inconstitucionalidade 0000337-80.2021.5.09.0000. Inconstitucionalidade do art. 10, §3 da Lei Estadual nº 16.536/2010 na parte em que assegura promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da
função ocupada pelo empregado e reenquadramento em cargo de nível de escolaridade distinto daquele no qual foi aprovado, bem como do art. 10 da Lei nº. 15.171/2006 (revogado pela Lei nº 16.536/2010).

TRT9 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DECISÕES EM ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 1

Questão submetida a Julgamento: Artigo 879, §7º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Aplicação da TR como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas.

Relator: DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - 00012081820185090000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 01/02/2019

Data do Trânsito em Julgado: 29/03/2019

Decisão: ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito,DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade material do §7º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, nos termos da fundamentação.
ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito,DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade material do §7º do art. 879 da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017, nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CLT, Art. 879, § 7º.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 2

Questão submetida a Julgamento: Artigo 239 da Lei Municipal 1.312/2013 do Munícipio de Florestópolis - Prescrição de férias dos empregados do Município.

Relator: DES. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Órgão Julgador: TRT-9

Processo Paradigma: ARGINC - 00012211720185090000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 01/02/2019

Data do Trânsito em Julgado: 16/02/2019

Decisão: ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 239 da Lei nº 1.312/2013 do Município de Florestópolis.
ADMITIR a Arguição de Inconstitucionalidade. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 239 da Lei nº 1.312/2013 do Município de Florestópolis.

Referência Legislativa: Lei Municipal 1312/2013, Art. 239

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 3

Questão submetida a Julgamento: Artigo 844, § 2º, II e § 3º, da CLT, redação pela Lei 13.467/2017 - Inconstitucionalidade da expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita" prevista no art. 844, §2º, da CLT e inconstitucionalidade do § 3º do art. 844 da CLT quanto ao pagamento das custas para a propositura de nova demanda.

Relator: DES. CÉLIO HORST WALDRAFF

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - 00013979320185090000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 14/06/2019

Data do Trânsito em Julgado: 24/06/2019

Decisão: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 844, §§2º e 3º, DA CLT. RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM CASO DE ARQUIVAMENTO MESMO PARA O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE.
É inconstitucional a imposição do recolhimento de custas ao beneficiário da Justiça Gratuita e a impossibilidade de ajuizamento de nova ação sem essa providência prévia, previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 844, da CLT, inseridos pela Lei 13.467/2017. Atenta-se nesse caso contra os princípios da isonomia, inafastabilidade da jurisdição, acesso à Justiça e gratuidade de Justiça.

Referência Legislativa: CLT, Artigo 844, § 2º, II e § 3º

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 4

Questão submetida a Julgamento: Inconstitucionalidade do art. 235-C, caput, e parágrafo 17, da CLT, redação pela Lei 13.103/2015 - Excesso de jornada de trabalho. Motorista profissional.

Relator: DES. CÁSSIO COLOMBO FILHO

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - 00009411220195090000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 12/08/2020

Data do Trânsito em Julgado: 25/08/2020

Decisão: ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade do caput e parágrafo 17 do art. 235-C da CLT e MODULAR OS EFEITOS desta decisão, para que não alcance fatos ocorridos antes da sua publicação.

ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade do caput e parágrafo 17 do art. 235-C da CLT e MODULAR OS EFEITOS desta decisão, para que não alcance fatos ocorridos antes da sua publicação.

Referência Legislativa: CLT, Art. 235-C, caput, e parágrafo 17

Vista regimental/adiamento: Retirado de pauta em 25/05/2020

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 5

Questão submetida a Julgamento: Inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

Relator: DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - 00016570520205090000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 08/07/2021

Data do Trânsito em Julgado: 21/07/2021

Decisão: RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos Desembargadores Luiz Eduardo Gunther, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Célio Horst Waldraff, Marco Antônio Vianna Mansur, Arion Mazurkevic, Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Thereza Cristina Gosdal, Aramis de Souza Silveira, Adilson Luiz Funez, Eliázer Antonio Medeiros e Ricardo Bruel da Silveira, EM REJEITAR A PRESENTE ARGUIÇÃO e DECLARAR CONSTITUCIONALIDADE da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, nos termos da fundamentação.
DECLARAR CONSTITUCIONALIDADE da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", constante do parágrafo 4º do artigo 791-A da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017, nos termos da fundamentação.

Referência Legislativa: CLT, Art. 791-A, parágrafo 4º

Vista regimental/adiamento: 26/04/2021

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 6

Questão submetida a Julgamento: Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR Observação: Matéria idêntica também é objeto da ArgInc 0000445-12.2021.5.09.0000.

Relator: DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - 00004312820215090000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 06/10/2021

Data do Trânsito em Julgado: 03/11/2021

Decisão: RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania. Sem custas.
DECLARAR a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania. Sem custas.

Referência Legislativa: CF, art. 37, caput, art. 169, caput e §1º, I e II; CF, art. 97 e Súmula Vinculante 10 do STF; Lei Complementar nº 709/2016 do Município de Ventania/PR

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 7

Questão submetida a Julgamento: Inconstitucionalidade do art. 10, §3 da Lei Estadual nº 16.536/2010 na parte em que assegura promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função ocupada pelo empregado e reenquadramento em cargo de nível de escolaridade distinto daquele no qual foi aprovado, bem como do art. 10 da Lei nº. 15.171/2006 (revogado pela Lei nº 16.536/2010)

Relator: DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - 0000337-80.2021.5.09.0000

Situação do Tema: Transitado em Julgado

Data da Publicação do Acórdão: 06/07/2021

Data do Trânsito em Julgado: 06/08/2021

Decisão: RESOLVEU o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM ADMITIR A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. No mérito, por igual votação, EM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 10 da Lei Estadual 15.171/2006 e do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Estadual 16.536/2010, na parte em que asseguravam promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função exercida pelo empregado e reenquadramento em emprego público de nível de escolaridade distinto daquele para o qual foi aprovado em concurso público, nos termos da fundamentação.
DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 10 da Lei Estadual 15.171/2006 e do parágrafo 3º do artigo 10 da Lei Estadual 16.536/2010, na parte em que asseguravam promoção por escolaridade, com possibilidade de alteração da função exercida pelo empregado e reenquadramento em emprego público de nível de escolaridade distinto daquele para o qual foi aprovado em concurso público.

Referência Legislativa: art. 10, § 3, da Lei Estadual nº 16.536/2010; art. 10 da Lei Estadual nº 15.171/2006; art. 37, II, da CF; Súmula Vinculante nº 43 do STF.

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 8
Questão submetida a Julgamento: Inconstitucionalidade do § 3º do art. 235-C da CLT - Que faculta, no caso do motorista, o fracionamento e a coincidência do intervalo de 11h a cada 24h de trabalho, com as condicionantes que prevê.
Relator: DES. LUIZ EDUARDO GUNTHER
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO
Processo Paradigma: ARGINC - 00006322020215090000
Situação do Tema: Não admitido
Decisão: NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, em razão da perda superveniente do interesse processual na declaração da inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 235-C da CLT.
ACORDAM os Desembargadores do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, EM NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, em razão da perda superveniente do interesse processual na declaração da inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 235-C da CLT.

Referência Legislativa: § 3º do art. 235-C da CLT
Vista regimental/adiamento: 30/10/2023

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 9
Questão submetida a Julgamento: Inconstitucionalidade dos §§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT. Motorista profissional. Tempo de espera.

Relator: DES. THEREZA CRISTINA GOSDAL
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO
Processo Paradigma: ARGINC - 0000825-35.2021.5.09.0000
Situação do Tema: Não admitido
Data da Publicação do Acórdão: 18/11/2024
Decisão: .NÃO ADMITIDO
NÃO ADMITIR O INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, em razão da perda superveniente do interesse processual na declaração da inconstitucionalidade dos §§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT.
Referência Legislativa: §§ 8º e 9º do art. 235-C da CLT
Vista regimental/adiamento: 25/10/2021

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Número do Tema: 10

Questão submetida a Julgamento: Aplicabilidade, ou não, do art. 513, § 5º, do CPC, no Processo do Trabalho. (SUSPENSO até o julgamento do Tema nº 1.232 de Repercussão Geral/STF)

Relator: DES. ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO

Processo Paradigma: ARGINC - 00041868920235090000

Situação do Tema: Afetado

Decisão: SUSPENSO

SUSPENSO até o julgamento do Tema nº 1.232 de Repercussão Geral/STF

Referência Legislativa: CPC, art. 513, § 5º.

Vista regimental/adiamento: 27/03/2023; 24/04/2023; 29/05/2023